

A EPOCA.

ORGÃO CONSERVADOR.

ANNO X.

PIAUHY

Therestina 13 de Outubro.

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão con- Jornalistas do mundo inteiro l...Despi-vos dos preconceitos nacionaes; Assignaturas.—Por um anno 10\$000 res. e p. vencionadas e devem vir legalmente responsabilizadas denuncie todos os criminos e nomeie os criminosos. (Jury). 5\$000 pagamento adiantado.— Numero avul

PARTE OFFICIAL.

Resolução n.º 1.175. — PUBLICADA EM 1.º DE OUTUBRO DE 1888.

Isenta do pagamento de impostos provinciais e municipais, todos os materiais e utensilios importados para a fundação da fabrica de fiação e tecidos nesta capital.

Vieira da Silva,

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 2 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Silvio Emilio da Rocha Cabral a

Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. Único. O imposto de cinco por cento sobre kilo de algodão exportado se estenderá a todos os generos de produção da provincia, que forem exportados.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 3 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

José Vieira da Silva.

Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º—Os empregados provinciais, excepto os professores publicos de instrução primaria, só terão direito a vitaliciedade depois de cinco annos de effectivo exercicio.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario da provincia a faça

dicas pela faculdade de Recife, e presidente da Piahy.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam sujeitos ao imposto creado pela Resolução de Agosto de 1870, os res licenciados para pa

quer cousa, ou que exe me de outrem, acto

Art. 2.º Revogam em contrario.

Mando, portanto, autoridades a quem o execução da referida tencer, que a cu

o do corrente anno e terminará a 1 de Dezembro do anno seguinte.

Art. 2.º De então em diante os annos financeiros provinciais ficarão equiquados aos civis, devendo começar no dia 1.º de Janeiro e terminar a 31 de Dezembro de cada anno, tendo para definitiva liquidação das respectivas contas, como dispõe o art. 5.º § 2.º da Resolução n.º 537 de 2 Julho de 1864, mais um semestre adicional, que se prolongará até 30 de Junho do anno subsequente.

Art. 3.º O balanço da receita e despeza da provincia correspondente ao anno financeiro de 1888 a 1889, que na forma do art. 1.º comprehendendo dezoito mezes, será confeccionado até 15 de Maio de 1891, e o de 1890 até 15 de Maio de 1892 e assim por diante, contando se sempre o periodo de dez mezes e meio depois de findo o semestre adicional de cada anno financeiro para a apresentação do respectivo balanço.

Art. 4.º Tanto em relação a cada uma das verbas de despezas como as de receita que forem relativas a impostos cobrados por via de lançamentos, se adicionará no anno financeiro de 1888 a 1889 sobre as respectivas importancias, cinquenta por cento correspondente aos seis mezes mais que comprehende o referido anno.

Art. 5.º A começar do anno financeiro de 1890, os impostos de que trata o art. 36 do Regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887, serão lançados no mez de Fevereiro e cobrados integralmente no mez de Junho.

Art. 6.º Serão tambem lançados em Fevereiro e cobrados em Abril, os impostos de que trata o art. 39 do citado Regulamento.

Art. 7.º O lançamento do imposto sobre a produção do gado vacum, cavallar e mular será feito de 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro, de quando passou a ser contados os prazos estabelecidos no Regulamento n.º 98 de 23 de Fevereiro de 1887, para o processo do lançamento, recursos e cobrança do mesmo imposto.

Art. 8.º O imposto de captação de aggregados a que se refere o § 2.º do art. 41 do Regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887, será lançado em Março, contando-se de 1.º de Abril subsequente os prazos estabelecidos pelo Regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887 para o processo de lançamento e effectivação, e em Julho a respectiva cobrança.

Art. 9.º A

art. 10.º

Impo (L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva
Silvio Emilio da Rocha Cabral a

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do Governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,
João A. Roza.

Resolução n.º 1187.—PUBLICADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1888.

Exonerar a d. Constança Rosa da Silva Moura do imposto do dizimo a que foi lançada desde 1881 até hoje, na fazenda outr'ora sitio velho e hoje Trapides, no termo de Picos.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica desde já exonerada do imposto de dizimo a que foi lançada desde 1881 até hoje, na fazenda que possuia de gado vacum, denominada outr'ora Sitio-velho e hoje Trapides no termo de Picos desta provincia, d. Constança Rosa da Silva Moura, por ter em 1881, vendido dita fazenda ao major Segismundo Satyro de Souza, como prova com os documentos juntos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do Sello.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de

1888

em contr.

Mando, po

ridades a quem o

execução da referida Re

tencer, que a cumpram

prior tão inteiramente c

contem.

O secretario da prov

imprimir, publicar e cor

Palacio do governo do Piahy, aos

8 dias do mez de Outubro de 1888,

67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente

Resolução nesta secretaria do gover

no do Piahy, aos 8 dias do mez de

Outubro de 1888.

O secretario interino,

João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1189.—Publicada em 8 de Outubro de 1888.

Antorisa o presidente da provincia a mandar cancellar o resto do debito do fallecido ex-collector de Peripery—Clementino Henriques da Silva.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar cancellar o resto do debito do fallecido ex-collector Clementino Henriques da Silva do municipio de Peripery, proveniente do alcance verificado por sua serventia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Re

solução nesta secretaria do governo

do Piahy, aos 8 dias do mez de

e

do n

para este

realisou pela falta

Art. 2.º Revogam-se a

ções em contrario.

Mando, portanto, a to

lidades a quem o con

mento e

execução da referida Resolução per

tencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nella

se contém.

O secretario da provincia a faça

imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos

8 dias do mez de Outubro de 1888,

67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Silvio Emilio da Rocha Cabral a

fez.

Sellada e publicada a presente Re

solução nesta secretaria do governo

do Piahy, aos 8 dias do mez de O

utubro de 1888.

O secretario interino,

João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1191.—Publicada em 8 de Outubro de 1888.

Declara que a importancia de um conto de reis proveniente de multas de 2 sepulturas na matriz de Parangá, impostas ao Barão de Parahy, seja applicada a reparos e paramentos daquelle igreja.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar que a importancia de um conto de reis, proveniente de multas de duas sepulturas na matriz da villa de Parangá, impostas ao barão de Parahy, seja applicada a urgentes reparos e paramentos de que precisa aquella matriz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e

Art. heenderá a divida fluctuante, dar-se até trinta de Junho do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as d

ções em contrario.

Mando, portanto, a todas as a

ridades a quem o conhecimento

execução da referida resolução p

tencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nella

se contém.

O secretario da provincia a faça

imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy

aos 9 dias do mez de Outubro

1888, 67.º da Independencia e

Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a

Sellada e publicada a presente l

solução nesta secretaria do gover

do Piahy, aos 9 dias do mez

Outubro de 1888.

O secretario interino,

João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1193.—Publicada em 9 de Outubro de 1888.

Elevar a categoria de villa, com nome de Patrocínio, a povoação de Pico 9.º do termo de Jacós.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada de villa e termo, o trocinio a povoação de Pico 9.º do termo de Jacós, com o mesmo nome.

Art. 2.º Revogam-se as disposições de N.º S

can

vogam-se as disposi-
to, a todas as auto-
m o conhecimento e
referida resolução per-
a comprem e façam
inteiramente como nella

rio da provincia a faça
publicar e correr.

o governo do Piahy.
do mez de Outubro de
da Independencia e do

o José Vieira da Silva.

Pinto de Mesquita a

publicada a presente re-

secretaria do governo

5 dias do mez de

88.

cretario interino,

o Augusto Rosa.

ITAES

presidente da pro-
ter publico para co-
bidos que dorá audi-
os dias anteais, do
oras

Idio Alves da Fonseca, 1.000.—Custodio
da Costa Marques, 2.000.—Domingos José
de Moraes, 1.000.—Dorotheu Compello da
Fonseca, 2.000.—Eduviges Mesquita de
Azeite, 8.000.—Ezido Gonçalves Pedreira,
9.000.—Ernesto Ribeiro Soares, 2.000.—
Felsbeta Francisca de S. José, 2.000.—
Francisco Olindo Saraiva Barbosa, 1.000.—
Francisca Thomazas Vercas, 2.000.—Ferna-
nando Antonio de Aguiar Almeida, 15.000.—
Firmiano Lourenço da Silva Diabo, 1.000.—
Germana Francisca da Conceição, 2.000.—
Gildino Feitosa da Cunha, 1.000.—Hir-
tencia Luiza de Moura, 1.000.—Henrique
José de Moraes, 1.000.—José Antonio da
Cunha, 1.000.—Genoveva da Silva Cata-
nheles, 1.000.—Jastina Rosa Francisca de
S. José, 2.000.—João Euzébio da Silva Brito,
1.000.—Josefa Falcão Lopes, 1.000.—
João Henrique da Souza Goyoso, 1.000.—
Jacob Almeida da Souza Goyoso, 1.000.—
Joana Plancin da Almeida, 1.000.—João
Victorino da Assumpção, 3.000.—João da
Cruz Saraiva, 1.000.—João Cleto e Anna
Maria do Espírito Santo, 1.000.—Joaquina
Rosa de Aguiar, 5.000.—Josefa Maria Pessoa
3.000.—João Ramundo de Souza, 1.000.—
Joaquina Magalhães Lima e Almeida, 5.000.—
Jospherios, 1.000.—João José de Souza,
1.000.—João Antonio da Cunha Sobrinho,
2.000.—João Gonçalves Pedreira, 3.000.—
José Rodrigues Elvas seus herdeiros, 3.000.—
Luciana Maria Barbosa, 3.000.—Luiz Inac-
cio de Abreu, 1.000.—Luiza Rosa de Sant-
Anna, 2.000.—Luiz José de Vasconcellos,
1.000.—Luiz de Lobos Catharinos, 1.000.—
Luiz Pereira da Cunha, 1.000.—Manoel
Lauro da Silva Brito, 1.000.—Marcella
Joaquina de Moraes, 1.000.—Maria Serra
da Aguiar Catandies, 2.000.—Maria Clara
da Silva, 1.000.—Margarita Castro Lima

que lhe paracaram necessarias a fun-
dação de qualquer estabelecimento
de colonização sem indemnização al-
guna ao arrematante ficando este
entretanto obrigado ao pagamento
proporcional da quantia corresponden-
te a tempo decorrido.

Secretaria do Governo do Piahy,
21 de Setembro de 1888.

O secretario interino.

João A. Rosa.

Ministerio da Marinha.—Repartição
de pharões.—Substituição de luz.
—Pharol de Aracaju.—Foz do rio
Cotinguiba.—Provincia de Sergipe.
—Brazil.—(1.º de 1888)

Estando adiantada a construção
do pharol de Aracaju, na foz e mar-
gem direita do rio Cotinguiba, pro-
vincia de Sergipe, será elle inaugu-
rado no dia 7 de Setembro proximo
vindouro, deixando do funcionar
dessa data em diante a luz provisó-
ria annunciada no «Aviso aos Nave-
gantes» de 17 de Março de 1887.

O aparelho de luz é dioptrico,
da 3.ª ordem, grande modelo e ex-
hibirá luz branca, fixa, variada por
luz scintillante, de 5 em 30 segundos
iluminando todo o horizonte.
O plano focal eleva-

do com quem por menos fizer o ser-
vico de condução das malas do cor-
reio para o interior da provincia e
para a cidade Coxias, no exercicio
de 1889.

Os pretendentes ao dito contracto
deverão apresentar suas propostas em
cartas fechadas no referido dia ás 11
horas da manhã. O pretendente, cuja
proposta for accceta, e recusar-se a
assignar o respectivo termo de con-
tracto, soffrerá a multa de 40 % da
quantia proposta, correspondente a
um anno.

Administracão dos correios do Pi-
auby em 2 de Outubro de 1888.

O contador,

Firmino Alves Cardoso e Paz.

O collector das rendas provincieas
deste municipio, tendo da proceder
ao lançamento da capitação de aggre-
gatos para o anno financeiro de 1888
à 1889, faz publico a todos os srs.
proprietarios de terras para que por-
si, (ou como seus ad-
seus tutelados

suas habituaes catilnarias com todo
o condimento da proverbial cortezia
com que escreve e discute.

Conservei-me em silencio.
Posteriormente a «Imprensa», al-
ludindo aquellas razões, chamou-me
de plagiador do Direito.

Guardei o mesmo silencio.

Hoje, porém, que os intimos do
sr. dr. Licínio, repetindo nas pagi-
nas da «Reforma» com a acquies-
cência de s. s. o que leram na «Im-
prensa» ou o que ouviram do sr.
dr. Clodoaldo de Freitas, taxão me
de plagiador do Direito, julguei in-
dispensavel offerecer ao publico a
explicação que aqui fica sem mais
commentarios.

Theresina, 10 de Outubro de 1888.

Theodoro Alves Pacheco.

Discurso proferido na assemblea
provincial pelo deputado Heliodo Mar-
tins, em sessão de 30 de Setembro
por occasião de ser eleito

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao dr. director ge-
ral da instrução publica = Commu-
nico a vmc. para os fins convenien-
tes, que, por despacho de hoje, at-
tendendo ao que requireu-me o len-
te de geographia e historia do lyceu
desta capital, bacharel Polidoro Ce-
sar Barlaamqui, justifiquei as faltas
dadas pelo mesmo, a contar da 16
de Julho ultimo a esta data, quando
lhe concedi 3 mezes de licença, com
ordenado para tratar de sua saude
onde lhe convier.

Identica communicacão fez-se ao
thesouro provincial.

Dia 6.

PORTARIA.

1.ª Secção.—O vice-presidente da
provincia resolve exonerar o capitão
Jacob Rodrigues de Souza Uchôa, do
cargo de promotor publico da comar-
ca de Pedro II, o nomeia por
substituição o cidadão Raimundo
Mendes da Rocha Medeiros.

—Idem.—O vice-presidente da
provincia, attendendo ao que lhe re-
querer o promotor publico da comar-
ca dos Humildes, bacharel Justino
Augusto da Silva Moura, resolve
conceder-lhe tres mezes de licença
com ordenado a que tiver direito,
para tratar de sua saude onde lhe
convier; ficando-lhe marcado o prazo
de 60 dias para entrar no gozo da
mesma licença.

—Idem.—O vice-presidente da
provincia, de accordo com o decreto
n. 3322 de 14 de Julho de 1887,
resolve prover o cidadão Ivo Felix
dos Santos na serventia vitalicia dos
officios de tabellião do publico, civil
e notas, escrivão do crime, civil,
orphãos e mais annexos do termo
do Paulista, que se achão vagos.

2.ª Secção.—O vice-presidente da
provincia, resolve reintegrar os
cidadãos Agostinho da Silva Mello,
e Antonio Rodrigues de Carvalho,
o primeiro no cargo de collector e
o segundo no de escrivão da collec-
toria provincial do municipio da Ri-
talha, dos quaes foram
que actos de 22 de Fe-

near a pedido, o cidadão Cleo-
Elisio da Silva Lopes, do lugar
agente do correio da villa de Piracuru-
ruca, e nomeia para substitui-lo,
o cidadão Aveilino Luiz Gomes.

Fizeram-se as communicacões pre-
cisas.

OFFICIOS

1.ª Secção.—A' Joaquim José do
Rego e Liberalino Baptista Lopes, pre-
sidente e vereador da camara muni-
cipal das Barras.—Por seu officio
de 23 de Julho ultimo, fiquei sciente
dos motivos porque deixou de ter
lugar n'essa data a 3.ª sessão ordina-
ria dessa comarca, e de ter sido desig-
nado para esse fim o dia 27 do cor-
rente mez.

—Idem.—Ao dr. joiz de direito
da comarca das Barras.—Accuso o
recebimento do seu officio, de 2 de
Junho ultimo, ao qual acompanharam
os mappas da estatistica criminal,
sob os modelos n.ºs 22, 23, 26, 28
e 29, e os da estatistica civil, sob os
modelos n.ºs 44, 45, 47 e 49 a
que se refere o decreto n.º 7001 de
17 de Agosto de 1878.

2.ª Secção.—Ao administrador
dos correios.—Residindo hoje na
villa do Piripiry em companhia do
marido, que é collector, a agente do
correio da villa das Barras, d. Car-
lota Lima de Castro, haja vmc. de
propor outro agente, em substituição
a esta.

Dia 8.

PORTARIAS.

1.ª Secção.—O vice-presidente da
provincia attendendo ao que lhe re-
querer José Rodrigues Barboza, re-
solve marcar novamente o prazo de
tres mezes, a contar de hoje, para
dentro dello o mesmo tirar a patente
de tenente da 3.ª comp.ª, do 8.º bata-
lhão da infantaria da guarda nacional
da comarca de Oeiras, para que foi
nomeado por acto de 25 de Junho
de 1886, visto não ter tido o mesmo
communicacão official de sua no-
meação.

—Idem.—O vice-presidente da pro-
vincia, sobre proposta do dr. chefe
de policia interino resolve exonerar o
plante do subdelegado da po-
lícia de Piracuruca, Manoel
da Costa, por assim o

RESOLUÇÃO N.º 1195. Publicada em
40 de Outubro de 1888.

torisa o presidente da provincia a
abrir credito supplementar na verba
do § 2.º do art. 1.º da lei financei-
ra de 1886-1887.

Raimundo José Vieira da Silva,
bacharel em sciencias sociaes e ju-
ris pela faculdade de direito do
Rio de Janeiro, e presidente da provincia do
Piahy.

Faço saber a todos os seus habi-
tantes que a assemblea legislativa
provincial decretou e eu sancionei a
resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da pro-
vincia autorisado a abrir credito sup-
plementar na verba do § 2.º do art.
da lei financeira de 1886 a 1887,
para a indemnização de vinda e volta
dos membros da assemblea provin-
cial que deixaram de ser pagos pela
verba dos fundos.

Revogam-se as disposições

em contrario, a todas as auto-

o conhecimento e

Referida resolução per-

a comprem e façam

inteiramente como nella

RESOLUÇÃO N. 1197. — Publicada
em 10 de Outubro de 1888.

Extingue a Escola Normal desta ca-
pital e dá outras disposições.

Raimundo José Vieira da Silva,
bacharel em sciencias sociaes e ju-
ridicas pela faculdade de direito do
Rio de Janeiro, e presidente da provincia do
Piahy.

Faço saber a todos os seus habi-
tantes que a assemblea legislativa
provincial decretou e eu sancionei a
Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica desde já extincta a
escola normal, sendo os alumnos e al-
umnas diplomados aproveitados para
as cadeiras que vagarem, observan-
do-se para suas nomeações a prefe-
rencia estabelecida por lei; depois
de esgotado o numero desses alu-
mnos passarão a ser os professores
publicos nomeados mediante con-
curso.

Art. 2.º Fica desde já addida á
cadeira do 2.º districto desta capital
vencendo o ordenado que percebe,
d. Joaquina Candida de Lima e Cas-
tro, como auxiliar da professora pu-
blica d. Rosina Augusta da Silva
Conrado, e com direito a ser nomea-
da professora vitalicia na primeira
vaga que se der nesta capital.

Art. 3.º Os alumnos que actual-

mente frequentão a escola normal,